

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2013

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 74, de 2013
	Dá nova redação ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir o transporte como direito social.
	AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:
	Artigo único. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.	“ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte , o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (NR)

